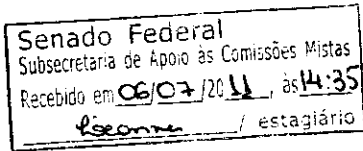




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 538

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

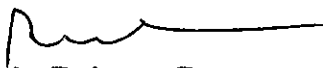
Data 06/07/2011		Proposição Medida Provisória nº 538 de 2011		
Autor Dep. Rubens Bueno		nº do prontuário		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Suprima-se o Art. 2º da Medida Provisória 538.

JUSTIFICATIVA

A contratação temporária, sem concurso público deve somente ser utilizada em caso extremo, de alta relevância para a administração pública. A renovação de contratos dessa natureza é a exceção e somente deve ser admitida como última opção. Dado que a referida medida provisória não traz de forma clara, em seu corpo, o quantitativo de cargos a serem preenchidos dentro da excepcionalidade assim como sua destinação, somos pela exclusão do artigo que trata do assunto.


Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

